Projeto De Lei Legislativo nº 11934/2025

Dispõe sobre a permanência e a forma de disponibilização dos documentos públicos relativos a contratos administrativos, convênios, acordos e instrumentos congêneres encerrados, no Portal da Transparência do Município de Campo Grande-MS, e dá outras providências.

Art.1º O Poder Executivo Municipal manterá, em seu Portal da Transparência ou repositório digital próprio, a íntegra dos documentos públicos relacionados a contratos administrativos, convênios, acordos, termos de parceria e demais instrumentos congêneres celebrados pela Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Grande-MS, ainda que encerrados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência ou a prestação de contas final, o que for posterior.

Art. 2º Os documentos referidos no art. 1º deverão permanecer disponíveis de modo gratuito, eletrônico, irrestrito e em formato que permita consulta e download integral, vedada qualquer exigência de cadastro prévio ou identificação, resguardados os sigilos previstos em lei.

Art. 3º Deverão ser mantidos acessíveis, no mínimo:

I - o instrumento contratual e seus aditivos;

II - processos licitatórios, justificativas e eventuais dispensas ou inexigibilidades, quando houver;

III - relatórios de execução, medições e fiscalizações;

IV - aditivos, termos de rescisão, apostilamentos e documentos correlatos;

V - prestação de contas e relatórios finais, se houver.

Art. 4º Os documentos deverão estar em formato digital pesquisável (OCR), assegurando leitura, pesquisa textual, indexação e download integral dos

arquivos, inclusive para documentos originalmente não digitais.

Art. 5º O disposto nesta Lei não afasta a obrigatoriedade de divulgação dos documentos relativos a contratos e procedimentos vigentes, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e demais normas correlatas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, observando a urgência e relevância da matéria, assegurando a adoção das medidas necessárias em prazo hábil para sua efetiva implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marquinhos Trad
Vereador - PV

Justificativa

A presente iniciativa visa fortalecer e modernizar a transparência e o controle social sobre a gestão pública municipal, garantindo a manutenção, no Portal da Transparência de Campo Grande-MS, dos documentos públicos relativos a contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres encerrados, por prazo mínimo de cinco anos após sua vigência ou prestação de contas.

Embora a legislação federal imponha o dever de divulgação de informações contratuais especialmente a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000 e LC nº 131/2009), a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e o Decreto nº 7.724/2012 -, não há prazo expresso de permanência desses documentos disponíveis para consulta pública após o término dos contratos. Entretanto, órgãos de controle como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a

Controladoria-Geral da União (CGU) recomendam, em manuais e auditorias, a manutenção de contratos, convênios e demais instrumentos disponíveis por, no mínimo, cinco anos após o encerramento. Tal orientação decorre da necessidade de permitir auditorias, revisões, investigações e responsabilizações administrativas, civis ou criminais dentro do chamado prazo prescricional quinquenal.

Vale destacar, como referência concreta, a Lei Municipal nº 5.352/2018 do Município de Pouso Alegre/MG, que estabeleceu de forma expressa que os dados e documentos dos portais de transparência devem permanecer publicados por cinco anos após o encerramento do exercício ou do instrumento, sendo considerada uma boa prática nacional replicada por outros entes subnacionais. Da mesma forma, os relatórios e avaliações do Radar da Transparência Pública, coordenados pelo TCU, sugerem como critério mínimo a disponibilização de informações históricas dos últimos cinco anos em portais eletrônicos.

É importante ressaltar que o prazo de cinco anos estabelecido nesta proposta não se confunde com o prazo de guarda arquivística previsto nas tabelas de temporalidade documental, as quais disciplinam o tempo mínimo de conservação física ou digital dos documentos nos arquivos administrativos, muitas vezes por prazo superior ao da transparência ativa. A proposta aqui apresentada tem como objetivo garantir, para fins de transparência e controle social, que os documentos permaneçam facilmente acessíveis ao cidadão, imprensa e órgãos de controle, diretamente pelo portal eletrônico do Município, por pelo menos cinco anos. Ou seja, trata-se de transparência ativa e facilidade de acesso, não apenas de conservação documental interna.

Ademais, a capacidade técnica e a viabilidade para cumprimento dessa obrigação são plenamente atendidas no âmbito do Município de Campo Grande. Nos últimos anos, a Prefeitura realizou investimentos significativos em datacenter próprio e adquiriu equipamentos modernos de armazenamento, suficientes para garantir a segurança e a adequada guarda digital de tais documentos. Além disso, há diversas opções amplamente utilizadas de armazenamento em nuvem, com alta escalabilidade, redundância e baixo custo operacional, assegurando a perenidade e o acesso contínuo às informações públicas, sem sobrecarga para a infraestrutura municipal.

A experiência local reforça a relevância desse aprimoramento. No contexto de atuação de Comissão parlamentar de inquérito da Câmara Municipal de Campo Grande, assessores recentemente enfrentaram

dificuldades ao tentarem acessar documentos de contratos na área de trânsito e transporte, que haviam sido retirados do Portal da Transparência mesmo tendo sido encerrados há menos de um ano, evidenciando a necessidade de um marco normativo municipal claro sobre o tema.

Além de garantir o acesso público contínuo, o projeto exige que os documentos estejam digitalizados, com possibilidade de pesquisa textual (OCR), download integral e acesso irrestrito, atendendo também à legislação de acessibilidade e às melhores práticas de governo aberto.

Assim, a aprovação desta lei colocará Campo Grande-MS na vanguarda da transparência, alinhando-se às melhores práticas nacionais e internacionais, consolidando o direito do cidadão ao acesso à informação e fortalecendo o controle social.

Campo Grande/MS, 03 de Julho de 2025.

Marquinhos Trad
Vereador - PV